



PROJETO DE LEI Nº 42 DE 14 DE OUTUBRO DE 2019.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE JACIARA,
PARA O EXERCÍCIO DE 2020”.**

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Jaciara para o exercício financeiro de 2020.

- I. O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, compreendendo seus Fundos e Órgãos, Autarquias, instituídos e mantidos pela Administração Pública.
- II. O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as Secretarias e Entidades da Administração Indireta, instituídas e mantidas pelo Poder Público, cujas ações são relativas à Saúde, Previdência e Assistência Social.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita total é estimada em **R\$ 81.600.427,05** (oitenta e um milhões, seiscentos mil, quatrocentos e vinte e sete reais e cinco centavos), desdobrada conforme a seguir:

- I. Orçamento Fiscal no valor de R\$ 61.434.034,97 (sessenta e um milhões quatrocentos e trinta e quatro mil trinta e quatro reais e noventa e sete centavos)
- II. Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 20.166.392,08 (vinte milhões cento e sessenta e seis mil trezentos e noventa e dois reais e oito centavos).

A



04
JIS



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE JACIARA
GABINETE DO PREFEITO

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Art. 3º A Receita será arrecadada em conformidade com a legislação em vigor e com as especificações constantes dos quadros anexos a esta Lei, observada a seguinte classificação:

RECEITA POR CATEGORIA E ORIGEM

1.0. RECEITAS CORRENTES	82.128.426,18
1.1. Receitas Impostos e Taxas	13.875.511,27
1.2. Receita de Contribuições	5.103.158,95
1.3. Receita Patrimonial	713.716,00
1.6. Receita de Serviços	3.888.633,50
1.7. Transferências Correntes	57.989.564,79
1.9. Outras Receitas Correntes	557.841,67
2.0. RECEITAS DE CAPITAL	37.900,00
2.1. Operações de Crédito	100,00
2.2. Alienação de Bens	200,00
2.4. Transferências de Capital	37.600,00
7.0. RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIA	5.274.709,00
7.2. Receitas de Contribuições Sociais	5.219.709,00
7.9. Demais Receitas Correntes Intraorçamentárias	55.000,00
9.9. A CLASSIFICAR	1.267.810,23
9.0. DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-7.108.418,36
TOTAL GERAL	81.600.427,05

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A despesa total, no mesmo valor da Receita Líquida, é fixada em R\$ 81.600.427,05 (Oitenta e um milhões, seiscentos mil, quatrocentos e vinte e sete reais e cinco centavos), desdobrada nos seguintes orçamentos:

- I. Orçamento Fiscal, no valor de R\$ 47.053.752,60 (quarenta e sete milhões, cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta centavos);



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE JACIARA
GABINETE DO PREFEITO

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

- II. Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 34.546.674,45 (trinta e quatro milhões quinhentos e quarenta e seis mil seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)

Parágrafo Único. A despesa será distribuída da seguinte forma:

- I. Administração Direta do Poder Executivo – R\$ 67.435.020,54 (sessenta e sete milhões, quatrocentos e trinta e cinco mil, vinte reais e cinquenta e quatro centavos);
- II. Poder Legislativo – R\$ 3.267.785,61 (três milhões, duzentos e sessenta e sete mil, setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e um centavos);
- III. Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de Jaciara – PREVJACI – R\$ 10.897.620,90 (dez milhões, oitocentos e noventa e sete mil, seiscentos e vinte reais e noventa centavos).

Art. 5º. A despesa fixada observará a programação constante nos quadros que integram esta Lei, apresentando os seguintes desdobramentos

I. Da Despesa por Categoria Econômica

3. Despesas Correntes	77.991.050,65
4. Despesa de Capital	2.142.175,64
9. Reserva Legal RPPS	774.400,00
9. Reserva de Contingência	692.800,76
TOTAL	81.600.427,05

II. Grupo de Natureza

1. Pessoal e Encargos Sociais	50.859.928,26
2. Juros e Encargos da Dívida	42.100,00
3. Outras Despesas Correntes	27.089.022,39
4. Investimentos	1.150.466,60
6. Amortização da Dívida	991.709,04
9. Reserva Legal RPPS	774.400,00
9. Reserva de Contingência	692.800,76
TOTAL GERAL	81.600.427,05



ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE JACIARA
GABINETE DO PREFEITO

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

III. Despesas por Órgãos do Governo

0102. Gabinete do Prefeito	2.803.555,67
0103. Sec. Mun. de Planejamento, Desenv. Econ. e Turismo	1.162.200,00
0104. Secretaria Municipal de Administração e Finanças	6.382.690,89
0105. Sec. Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	18.489.698,74
0106. Secretaria Municipal de Infraestrutura	10.341.390,20
0107. Secretaria Municipal de Governo	733.619,15
0108. Secretaria Municipal de Saúde	22.864.886,97
0109. Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	743.900,00
0110. Sec. Municipal de Assistência Social e Cidadania	3.220.278,16
0999. Reserva de Contingência	1.467.200,76
0221. Prev – Jaci – Fundo Municipal de Previdência Social	10.123.220,90
0301. Câmara Municipal de Vereadores	3.267.785,61

TOTAL GERAL 81.600.427,05

IV- Despesa por Função

01. Legislativa	3.267.785,61
04. Administração	9.612.070,52
06. Segurança Pública	3.200,00
08. Assistência Social	2.544.278,16
09. Previdência Social	9.137.509,32
10. Saúde	22.864.886,97
11. Trabalho	170.100,00
12. Educação	17.036.218,74
13. Cultura	650.400,00
14. Direitos da Cidadania	10.200,00
15. Urbanismo	6.427.254,30
16. Habitação	325.800,00
17. Saneamento	2.978.226,80
18. Gestão Ambiental	223.400,00
20. Agricultura	520.500,00
22. Indústria	100,00
23. Comércio e Serviços	253.100,00
26. Transporte	936.109,10
27. Desporto e Lazer	591.600,00
28. Encargos Especiais	2.580.486,77
99. Reserva de Contingência	1.467.200,76





ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE JACIARA
GABINETE DO PREFEITO

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

TOTAL GERAL

81.600.427,05

V. Despesa por Programa do Governo

0001. Ação Legislativa	3.267.785,61
0002. Ação Administrativa	3.522.974,82
0003. Gestão Pública Responsável	6.380.190,89
0004. Desenvolvimento de Recursos Humanos	47.500,00
0005. Gestão Educacional	2.971.845,70
0006. Desenvolvimento do Turismo em Jaciara	215.100,00
0007. Fortalecimento da Agricultura Familiar	519.500,00
0008. Preservação Ambiental	223.400,00
0009. Gestão da Saúde com Qualidade	1.823.223,23
0010. Consolidar com Qualidade a Atenção Básica	6.411.732,04
0011. Promover a Consolidação da Média e Alta Complex.	12.829.672,66
0012. Ampliação e Qualidade na Assistência Farmacêutica	506.158,08
0013. Ampliação e Qualidade da Vigilância em Saúde	1.284.100,96
0014. Esporte e Lazer – Transform. Crianças em Cidadãos	590.600,00
0015. Ens. Fundam. – Ensinar e Aprender com Qualidade	4.404.844,98
0016. Desenvolvimento Cultural	649.400,00
0017. Gestão Pública do Desenvolvimento Urbano	5.772.054,30
0018. Jaciara Pavimentada	505.100,00
0020. Gestão da Política de Desenvolvimento Viário	835.909,10
0021. Gestão de Recursos Hídricos	2.977.026,80
0022. Trânsito Seguro	249.300,00
0023. Meu Lar – Prog. de Habitação de Interesse Social	324.900,00
0024. Gestão do Suas – Sist. Único de Assistência Social	1.047.000,00
0025. Segurança Comunitária	3.200,00
0026. Gestão Política do Prev – Jaci	10.123.220,90
0027. Alimentação Saudável	920.434,00
0028. Planejamento com Responsabilidade	945.100,00
0029. Educ Infantil -- Aprendendo Através das Brincadeiras	6.998.718,38
0030. Transporte Escolar Seguro	1.658.269,04
0031. Ensino de Jovens e Adultos	500,00
0032. Assistência Social - Proteção Básica	1.105.321,60
0033. Assistência Social - Proteção Especial	728.056,56
0034. Educação Especial	291.086,64
0999. Reserva de Contingência	1.467.200,76

TOTAL GERAL

81.600.427,05





ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE JACIARA
GABINETE DO PREFEITO

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Art. 6º O Orçamento da Seguridade Social do Município de Jaciara, abrangendo todas as entidades da administração direta e indireta, seus órgãos e fundos, no valor R\$ 34.546.674,45 (**trinta e quatro milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, seiscentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos**) assim discriminadas:

I – R\$ 2.544.278,16 (dois milhões, quinhentos e quarenta e quatro mil, duzentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos) para as ações de Assistência Social.

II – R\$ 9.137.509,32 (nove milhões, cento e trinta e sete mil, quinhentos e nove reais e trinta e dois centavos) para as ações de Previdência Social.

III – R\$ 22.864.886,97 (vinte e dois milhões, oitocentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e seis reais e noventa e sete centavos) para ações em Saúde.

Art. 7º Fica autorizado ao Poder Executivo abrir Crédito Adicional Suplementar nos termos do art. 7º, inciso I, artigo 43, § 1º, incisos, I, II, III e IV da Lei 4.320/64, c/c § 8º, do art. 165 da CF, no limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada no art. 4º desta Lei.

§1º O limite fixado neste artigo não se aplica aos remanejamentos de dotações que não alterem o valor global atribuído a cada projeto ou atividade, em conformidade com o disposto no inciso VI da Constituição Federal.

§2º Excluem-se do limite fixado neste artigo, podendo ser abertos de acordo com as necessidades, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações relativas:

- I – às despesas com pessoal e respectivo encargo;
- II – às despesas com PASEP;
- III – ao serviço da Dívida Pública e acordos junto ao Sistema Previdenciário;
- IV – ao pagamento de requisitórios judiciais;
- V – aos dispêndios correspondentes às receitas vinculadas a convênios, autorizados por lei ou a fundos legalmente instituídos, até o montante efetivamente transferido e ou recebido nas respectivas rubricas;
- VI – aos dispêndios vinculados a Operações de Crédito, desde que legalmente autorizadas;



VII – a Reserva de Contingência.

§3º Excluem-se do limite fixado neste artigo os créditos adicionais suplementares cobertos por superávit financeiro de exercícios anteriores, apurados na forma da lei.

§4º A abertura de crédito que trata o inciso V do §2º deste artigo obedecerá ao plano de trabalho do convênio e ou fundo legalmente instituído, respeitando-se o cronograma físico-financeiro aprovado, precedida das justificativas cabíveis a cada caso.

§5º Na autorização definida no “caput” deste artigo, incluem-se as modificações e inserções de novas categorias e fontes de recursos dos projetos e atividades, com o objetivo de corrigir omissões detectadas no orçamento.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no exercício fiscal de 2020, a efetuar transposição, remanejamento ou transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, conforme necessidades, dentro do percentual especificado no artigo anterior.

Art. 9º A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á até o nível de modalidade de aplicação, dispensando a classificação por elemento de despesas, de acordo com o Art. 6º da Portaria STN/SOF nº 163/2001.

Art. 10. Integram a presente lei os seguintes anexos:

- I – Sumário da Receita por Fontes e da Despesa por Funções do Governo;
- II – Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas;
- III – Quadro da Legislação da Receita;
- IV – Quadro das dotações por Órgãos do Governo e da Administração;
- V – Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos Fundos Municipais;
- VI – Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos 6 a 9;
- VII – Demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços;
- VIII – Tabela explicativa – Evolução da Receita;
- IX – Tabela explicativa – Evolução da Despesa;
- X – Tabela Explicativa – Campo de Atuação e Legislação.



**ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNO MUNICIPAL DE JACIARA
GABINETE DO PREFEITO**

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de Janeiro de 2020.

**GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA.
EM 13 DE NOVEMBRO DE 2019.**


**ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD
PREFEITO**

